



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 159/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Publicação: sexta-feira, 01 de setembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 159, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para responder pelo plantão judiciário, de **04/09/2023 a 11/09/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, assessorado pelo servidor **Antônio Luiz da Silva**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Roberta Cristina dos Santos**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Nádia Prata Neves**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o petionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0323-9
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação na 2ª Reunião Preparatória para o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário
Período de afastamento: 28/08/2023 a 29/08/2023
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Rúbio Paulino Coelho
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0276-3
Destino: Brasília/DF
Atividade: Participação na solenidade de posse da nova diretoria da Associação dos Juízes Federais da Justiça Militar (AJUFEM).
Período de afastamento: 20/09/2023 a 21/09/2023
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

ATO(S) DO SECRETÁRIO ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 04 de setembro a 02 de outubro do ano de 2023.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Osmar Duarte Marcelino	Cecília Tereza G.C. Santos	04/09/2023 a 11/09/2023
Sócrates Edgard dos Anjos	Luíza Viana Torres	11/09/2023 a 18/09/2023
Fernando Armando Ribeiro	Gislene Amarante Cunha	18/09/2023 a 25/09/2023
James Ferreira Santos	Luiz Gustavo Cirino Viana	25/09/2023 a 02/10/2023

(a) GIOVANI VIANA MENDES
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL REMOTA -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial REMOTA do Tribunal Pleno que será realizada por meio de videoconferência – plataforma zoom –, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, designada para o dia 27/09/2023 (quarta-feira), às 14h.**

Para os participantes dos julgamentos será disponibilizado o *link* para acesso à sessão por videoconferência.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos próprios autos, com a indicação do *e-mail* para o envio do *link* da sessão.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000098-27.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000007-34.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Jean Pierre Gomes dos Santos

Advogado(a/s): César Ricardo de Oliveira Guimarães (OAB/MG178551) e outro(a/s)

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000125-10.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000035-02.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Fabrício Gonçalves Souza

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000050-68.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargantes: Célio Oliveira Borges Júnior

Thiago de Souza Felice

Roberto Batista Silva

Advogado: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000086-13.2023.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 0000048-64.2002.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Requerente: Sérgio Sabino de Souza

Advogado: Thiago Sabino de Souza (OAB/SP 482712)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo eproc n. 2000073-14.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Réu: Rodnei Lucindo da Silva

Advogado: Geraldo Hélio de Lima (OAB/MG 190112)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000335-89.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Henrique Adriano da Silva Teixeira

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em não conhecer da peça recursal.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL/RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRAZO RECURSAL – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

- A inobservância do prazo próprio previsto em lei para a interposição do recurso em sentido estrito ou da correição parcial inviabiliza o seu conhecimento, por ausência de requisito objetivo à sua admissão.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.